



## LEI Nº. 1499/2024

### *Sumula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Eu, Paulo Maximiano de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Sapopema-PR, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art.1º** - Fica criado o **cargo público temporário** de Educador Físico com as atribuições, requisitos, vencimentos, carga horária e quantidade de vagas constantes do Anexo I.

**Art.2º**- A criação do **cargo público temporário** estabelecido no artigo desta Lei tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil tendo em vista a especificidade e temporariedade visando exclusivamente o atendimento das demandas transitórias estabelecidas pelas Secretarias Municipal de Esportes.

**Art.3º** - A contratação do **cargo público temporário** criado por esta Lei não gerará estabilidade para seus detentores e será precedida, obrigatoriamente, de Processo Seletivo Público, conforme a natureza, complexidade e requisitos próprios de suas atribuições, mediante especificações em Edital, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, renovável por igual período, podendo ser rescindido unilateralmente na ocorrência das hipóteses da Lei de contratação temporária.

**Art.4º** - As contratações serão feitas pelo **REGIME ADMINISTRATIVO**, estabelecida pela Lei que rege o Processo Seletivo Simplificado ou lei que venha substituí-la e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§1º- Ao cargo temporário aplica-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referente aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, bem como apuração das infrações disciplinares.

§2º - É vedado o desvio de função dos ocupantes do cargo público temporário criado por esta Lei.

**Art.5º** - A despesa decorrente da criação do cargo público temporário correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** - Além da escolaridade exigida para o cargo temporário o profissional contratado deverá atender ao perfil estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, sendo

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 –CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

os critérios de admissão, carga horária e atividades estabelecidas em Edital de Processo Seletivo.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema – PR, em: 06 de fevereiro de 2024.**

**Paulo Maximiano de Souza Junior**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS

<i>Vagas</i>	<i>Função</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Remuneração</i>
02	Educador Físico	20horas	R\$ 2.335,50

### 1. Classe: EDUCADOR FÍSICO

**1.1. Descrição sintética:** Promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais

### 1.2. Atribuições típicas:

- Desenvolver com crianças, jovens e adultos, atividades físicas;
- Ensinar técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes;
- Instruem lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles;
- Avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas;
- Acompanham e supervisionam as práticas desportivas;
- Elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto;
- Prescrever, orientar e acompanhar a todos aqueles que se inserem no âmbito da prática da atividade física ou desportiva;
- Auxiliar em todas as áreas e/ou projetos esportivos de competência da Secretaria M. de Esportes;
- Executar outras atribuições afins.

### 1.3. Requisitos para provimento:

- \* **Instrução** - Bacharel em Educação Física.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 –CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LEI Nº 1499/2024

**LEI Nº 1499/2024**

***Sumula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Eu, Paulo Maximiano de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Sapopema-PR, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º** -Fica criado o **cargo público temporário** de Educador Físico com as atribuições, requisitos, vencimentos, carga horária e quantidade de vagas constantes do Anexo I.

**Art.2º**- A criação do **cargo público temporário** estabelecido no artigo desta Lei tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil tendo em vista a especificidade e temporariedade visando exclusivamente o atendimento das demandas transitórias estabelecidas pelas Secretarias Municipal de Esportes.

**Art.3º** -A contratação do **cargo público temporário** criado por esta Lei não gerará estabilidade para seus detentores e será precedida, obrigatoriamente, de Processo Seletivo Público, conforme a natureza, complexidade e requisitos próprios de suas atribuições, mediante especificações em Edital, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, renovável por igual período, podendo ser rescindido unilateralmente na ocorrência das hipóteses da Lei de contratação temporária.

**Art.4º** -As contratações serão feitas pelo **REGIME ADMINISTRATIVO**, estabelecida pela Lei que rege o Processo Seletivo Simplificado ou lei que venha substituí-la e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

**§1º**- Ao cargo temporário aplica-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referente aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, bem como apuração das infrações disciplinares.

**§2º** - É vedado o desvio de função dos ocupantes do cargo público temporário criado por esta Lei.

**Art.5º**- A despesa decorrente da criação do cargo público temporário correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** - Além da escolaridade exigida para o cargo temporário o profissional contratado deverá atender ao perfil estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, sendo os critérios de admissão, carga horária e atividades estabelecidas em Edital de Processo Seletivo.

**Art.7º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema – PR, em: 06 de fevereiro de 2024.**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

## QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS

Vagas	Função	Carga horária	Remuneração
02	Educador Físico	20horas	RS 2.335,50

### 1. Classe: EDUCADOR FÍSICO

**1.1. Descrição sintética:** Promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais

#### 1.2. Atribuições típicas:

- Desenvolver com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; - Ensinar técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; -Instruem lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; -Avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; -Acompanham e supervisionam as práticas desportivas; - Elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto; - Prescrever, orientar e acompanhar a todos aqueles que se inserem no âmbito da prática da atividade física ou desportiva; - Auxiliar em todas as áreas e/ou projetos esportivos de competência da Secretaria M. de Esportes; - Executar outras atribuições afins.

#### 1.3. Requisitos para provimento:

**Instrução** - Bacharel em Educação Física.

#### Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira

**Código Identificador:**A2C4BE58

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2024. Edição 2956

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>